



Autor: P. Executivo
D. Of. 15.9.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3055 de 10 de setembro de 1971 .

Dá nova redação à Lei número 2.753, de 18 de maio de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário receberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), até o máximo de 5 (cinco) sessões por mês.

Artigo 2º - O Secretário do Conselho perceberá até 1/3 do vencimento do seu cargo efetivo ou de carreira, fixado o t^o máximo em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para a remuneração global (vencimento e gratificação).

Artigo 3º - O auxiliar do Secretário do Conselho receberá a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês.

Artigo 4º - O Secretário do Conselho e o seu auxiliar serão designados, dentre servidores públicos do Estado, pelo Secretário do Interior e Justiça, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da

IMPL
Fla. 137
Rub. 8

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro de 1971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Guimarães
Salomão Carneiro
P/
Dup
W. Baptista
Quem
Vander
ei. etc.
Mundo S. Viança

Registrada
a fls. 2935-2945.
do Livro competente
Em 21/2/72
B. F. M. Hein
Dir. de Doc.